

Gebalis

Gestão do Arrendamento da
Habitação Municipal de Lisboa

EDITAL

Saída-SJ/2018/5769

SGD/2010/4967

Exmo. Senhor,
Tiago Emanuel Gomes da Silva
Praça António Baião n.º 3 – 3.º Dto.
Bairro Sargento Abílio, em Lisboa

Assunto: Arquivo por impossibilidade e inutilidade superveniente do pedido de suspensão da eficácia da decisão final de cessação da autorização de utilização do fogo municipal sito na Praça António Baião n.º 3 – 3.º Dto., Bairro Sargento Abílio, em Lisboa.

Por Despacho da Exma. Sra. Vereadora do Pelouro da Habitação exarado em 17 de Dezembro de 2012 no Relatório Final c/ Ref.ª Interno/2012/7438, foi proferida decisão de cessação da autorização de utilização do fogo atribuído ao agregado autorizado sita na Praça António Baião, n.º 3 – 3.º Dto. – Bairro Sargento Abílio, com fundamento na mora no pagamento das rendas por período superior a três meses e no não uso da habitação por período superior a dois meses, ao abrigo nos termos do artigo 3.º n.º 1 alínea d) e, alínea f) 2.ª Parte, da Lei n.º 21/2009, de 20 de Maio (anterior enquadramento legal).

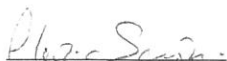
Ora, por facto ocorrido na pendência do processo (ocupação abusiva) a pretensão requerida por V. Exa., de suspensão da eficácia da decisão final de cessação da autorização de utilização do fogo municipal supra identificado, datada de 16/01/2013, não se pode manter, inviabilizando assim uma pronúncia de mérito sobre a mesma.

Assim, por despacho da Exma. Senhora Administradora, Dr.ª Maria Helena Correia, exarado em 30/04/2018, a instância de reclamação considera-se arquivada por impossibilidade e inutilidade superveniente ao abrigo do artigo 95º do Código do Procedimento Administrativo.

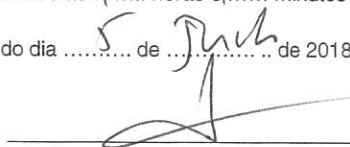
Nesta conformidade, atento ao facto do despacho superior de execução do acto administrativo supra identificado se encontrar válido e eficaz, e tendo em atenção que a prossecução do interesse público domina a atuação da administração e é um princípio fundamental da atividade administrativa que justifica a realização de um interesse comum, esta empresa irá proceder à desocupação coerciva do fogo municipal, nos termos do artigo 28º da Lei n.º 81/2014, de 19 de Dezembro, com a redação que lhe foi dada pela Lei n.º 32/2016, de 24 de Agosto, não se responsabilizando a mesma por danos que os bens existentes no fogo possam, eventualmente, sofrer, os quais serão depositados em armazém municipal, onde os poderá reclamar no prazo de 60 dias, sendo que, findo este prazo, será presumida a renúncia aos respectivos haveres e serão os mesmos dados como perdidos a favor da Câmara Municipal de Lisboa.

**Por ser desconhecido o paradeiro do notificando, procede-se à presente notificação por edital ao abrigo da alínea d) do n.º 1 do artigo 112.º do Código do Procedimento Administrativo.*

A Instrutora do Processo


Cláudia Santos
(Serviço Jurídico)

Afixado às 10 horas e 10 minutos
do dia 5 de Junh de 2018


Pel'Suporte Residencial

SJ/CS

Nota: Para efeitos da alínea b) do n.º 3 do art.º 112º do novo Código do Procedimento Administrativo é afixada cópia do presente edital também na Junta de Freguesia e, no Gabinete de Bairro da respectiva área da residência, bem como publicado o seu conteúdo na internet do site institucional da Gebalis.

1/1

Gebalis

Gestão do Arrendamento
da Habitação Municipal
de Lisboa, EM, SA

Bairro Dr. Alfredo Bensaúde
Rua Costa Malheiro, Lote B12
1800-412 Lisboa

Tel. 217 511 000
Fax. 217 572 670
gbl@gebalis.pt www.gebalis.pt

NIF: 503 541 567
C.R.C. Lisboa: 642/951128
CAPITAL SOCIAL: 1.300.000,00€